



PARECER Nº 02 /2018 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 2.033, de 2018, que Revoga a Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997 que "Institui a taxa de segurança para eventos.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 148/2018 — GAG, o Projeto de Lei nº 2.033, de 2018, que revoga a Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que "Institui a taxa de segurança para eventos".

O art. 1º do Projeto de Lei em análise estabelece a revogação da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que "Institui a taxa de segurança para eventos".

O art. 2º define que os processos administrativos referentes à cobrança da taxa de segurança para eventos em andamento deverão ser arquivados, comunicando os demais interessados.

O art. e 3º trata, da data em que esta Lei passará e vigorar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

O Projeto em análise visa revogar a Lei nº 1.732/97, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal referente à ADI 2692 – STF, onde no entendimento da Suprema Corte, o serviço de segurança pública, ainda quando solicitado por particular para realização de eventos gratuitos ou onerosos, é serviço público geral e indivisível, somente podendo ser remunerado mediante imposto.

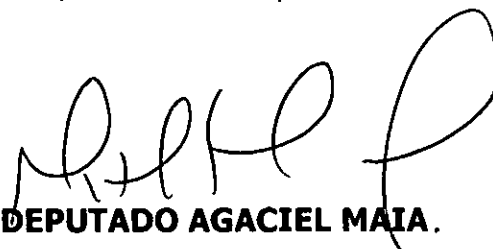
Diante desse entendimento, a fim de evitar demandas fadadas ao insucesso, recomenda-se a revogação da lei e do decreto que instituiu a taxa.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.033, de 2018, de autoria do poder executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO JULIO CESAR
Presidente


DEPUTADO AGACIEL MAIA.
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 2033/2018 – Revoga a Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que Institui a taxa de segurança para eventos.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel				X			
Rafael Prudente		X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 4ª Reunião Extraordinária

Em, 26/06/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF